**Contrato:** nº 045/2021
**Processo Administrativo:** nº 044/2021
**Procedimento Licitatório:** nº 007/2021
**Modalidade**: Tomada de Preço.

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ E A EMPRESA ULTRALINK TELECOM LTDA. PARA OS FINS NELES INDICADOS.**

## CONTRATANTE

O município de Belém do Piauí, CNPJ nº 01.612.560/0001-60, situado na Rua 14 de dezembro, 281 - Centro, representado neste ato por seu Prefeito, o Sr. Ademar Aluisio de Carvalho, portador do CPF sob n.º 621.105.353-34 e da RG n.º 28.192.09 SSP – PI, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE

## CONTRATADA

ULTRALINK TELECOM LTDA, CNPJ sob o n° 25.298.192/0001-95, sediada à rua Angelo Libanio Ribeiro, n° 373, Centro, Belém do Piauí - PI. Representada por seu representante legal o Sr. Heráclio da Luz Silva, CPF sob o n° 029.425.023-98, RG sob o nº 2.910.578 SSP/PI, residente e domiciliado à Rua Francisco Benjamin de Carvalho, S/N, Bairro Centro, Belém do Piauí - PI, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM:

O Contrato reger-se-á pela Lei n° 8.666/93 e tem como origem a Tomada de Preço nº 007/2021, a ela estando absolutamente vinculada em todos os seus termos.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada objetivando o fornecimento de link de internet dedicado nos prédios da rede municipal de Belém do Piauí, nos termos da Tomada de Preço nº. 005/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:**

Pelos serviços deste contrato, o município contratante pagará à CONTRATADA o valor de R$ 44.200,00 (Quarenta e quatro mil e duzentos reais), conforme condições estabelecida no Edital.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO:**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos fornecimento dos serviços no Município de Belém do Piauí, à medida que estes forem fornecidos, através de ordem de fornecimento, mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em quatro vias, devidamente atestada pelo setor responsável pela ordem de fornecimento.

**Parágrafo Único – da Dotação Orçamentária e da Legalidade**

Informamos que as despesas ocorrerão com recursos provenientes do Orçamento Geral do Município de Belém do Piauí, para execução no ano de 2021, pelo FPM, FMS, ICMS, OUTROS E RECURSO PRÓPRIO DO MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

O presente instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2021, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO:**

O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quinta, salvo se houver prorrogação através de aditivo, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse de qualquer uma das partes, mediante a emissão de aviso prévio de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de prestação dos serviços.

**Parágrafo Primeiro – dos Outros Casos de Rescisão**

Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

a) de inadimplemento;
b) desobediência à Cláusula Sexta;
c) impossibilidade ou recusa da CONTRATADA em dar continuidade na realização dos serviços;

d) na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

f) na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA PERROGATIVA:**

A Contratada se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARAGRÁFO ÚNICO:** Os serviços a que se refere o edital TP n° 005/2021, poderão ser sublocados em partes, conforme Jurisprudência do excelso Tribunal de Contas da União.

**CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO:**

O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:**

A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

a) advertência;

b) multa de 0,3% por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;

c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Único**

O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstando que o contrato seja rescindido.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca de Belém do Piauí - PI, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e questões decorrentes deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:**

Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

Vigoram para o presente Contrato, todos os termos do Edital da Tomada de Preço nº 007/2021, como se nele estivesse transcrito.

E, por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente contrato, em três vias de igual teor, na presença de testemunhas que também o assinam.

Belém do Piauí - PI, 31 de maio de 2021.

**ADEMAR ALUÍSIO DE CARVALHO**
**Prefeito Municipal**
***CONTRATANTE***

**Heráclio da Luz Silva**
**ULTRALINK TELECOM LTDA LTDA – ME**
***CONTRATADO***

**TESTEMUNHAS:**

_____
CPF:

_____
CPF: